

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 241/2021  
Seleção de Propostas – Pedido de Cotação n° 09/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n° \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de kit alimentação, conforme especificação técnica constante no item 12 do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), a ser pago mediante a prestação do serviço em estrita observância a Clausula Oitava do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogável por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, se houver interesse da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

4.1. O orçamento para execução deste contrato está previsto no Contrato de Gestão INEA n° 01/2017 e na Tabela 7 do Plano Plurianual de Investimentos (Resoluções 71/2018 e 102/2019) – Rubricas: Ordenamento dos Usos Múltiplos da Lagoa de Araruama (saldo remanescente do ano 2018) e Auxílio à Pesca (saldo do ano 2019 e 2020).

4.2. O recurso financeiro foi aprovado por meio da Resolução CBHLSJ N° 150/2021:

**FONTE:** FUNDRHI - Subconta Lagos São João, Programa de Trabalho: Fiscalização Integrada da Laguna de Araruama.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. As alterações do Contrato a ser celebrado obedecerão ao disposto na Resolução INEA n° 160/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante envio ao CONTRATANTE da nota fiscal, acompanhada da medição contendo o número de kits entregues no mês de referência.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

7.1.2. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. **Fornecimento de Alimentação:** As prefeituras indicarão um profissional para ser responsável pela solicitação, controle e logística de distribuição dos kits alimentação que serão compostos pelos itens abaixo:

➤ **Composição do kit alimentação:**

- a) 1 Sanduiche (pão francês com manteiga, queijo muçarela e presunto)
- b) 1 Garrafa de água de 1 litro;
- c) 1 pacote de biscoito doce (recheado);
- d) 1 pacote de biscoito salgado (cream cracker);
- e) 1 tipo de fruta (banana, maçã ou laranja);
- f) 1 Garrafa de guaraná natural de 600ml.

8.1.1. A CONTRATANTE informará formalmente à CONTRATADA nome e dados pessoais do representante indicado pelas prefeituras;

8.1.2. Para a retirada dos kits o representante indicado deverá apresentar ao fornecedor, folha de autorização devidamente assinada e com a especificação da quantidade a ser retirada.

8.1.3. A CONTRATADA deverá observar as normas de higiene, embalagem e acondicionamento dos alimentos.

### **8.2. Quantidade do kit alimentação:**

8.2.1. Serão Disponibilizados 835 kits alimentação, no decorrer do prazo contratual.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2021**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 241/2021**



8.2.2. Os kits deverão ser fornecidos conforme demanda dos agentes da fiscalização, mediante apresentação do Ticket.

8.3. **Todos os kits deverão obedecer rigorosamente ao disposto** no item 8.1. Composição do Kit alimentação deste Termo e aos seus subitens.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços conforme disposto na Cláusula Oitava.

9.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados por produtos adulterados ou fora do prazo de validade;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

9.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;

9.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

9.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

9.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2021**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 241/2021**



10.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e nos casos omissos pela Lei Federal n° 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

11.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

12.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

12.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

12.1.4. **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2021**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 241/2021**



12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2017 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 09/2021**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 241/2021**



§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.